



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 24-2019

13 de junho de 2019

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 24-2019**

Quartel em Florianópolis, 13 de junho de 2019.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
7/06/2019	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM LIMA
8/06/2019	0800h – 0800h	Sábado	Maj BM IVANKA
9/06/2019	0800h – 0800h	Domingo	Maj BM DAVI
10/06/2019	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA
11/06/2019	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM HEISLER
12/06/2019	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM LAUREANO
13/06/2019	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM SASS

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
7/06/2019	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM GILVAN
8/06/2019	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM NAURO
9/06/2019	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM ALAN
10/06/2019	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM VICTOR
11/06/2019	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM FÁBIO
12/06/2019	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM GUSTAVO
13/06/2019	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM DÁRCIO

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
7/06/2019	0800h – 2000h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS
7/06/2019	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
8/06/2019	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
8/06/2019	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
9/06/2019	0800h – 2000h	Domingo	Sd-1 BM MARAYSA
9/06/2019	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
10/06/2019	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
10/06/2019	2000h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM OCTÁVIO
11/06/2019	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
11/06/2019	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
12/06/2019	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
12/06/2019	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
13/06/2019	0800h – 2000h	Quinta-feira	2º Sgt BM PIRES
13/06/2019	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A 22 Abr 19, do 1º Ten BM Mtcl 931911-5 GUILERME M. CESÁRIO PEREIRA, por ter sido transferido do 13º BBM para a DSCI/CBMSC. (NB Nr 15-DSCI, de 10 Maio 19)

A 6 Maio 19 do 1º Ten BM Mtcl 931897-6 WAGNER ALBERTO DE MORAIS, da DSCI/CBMSC, por conclusão de licença paternidade. (NB Nr 15-DSCI, de 10 Maio 19)

DISPENSA DO SERVIÇO

Concedo 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias a Maj BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, da DISPS/DP/CBMSC, a contar de 5 de junho de 2019, referente ao período aquisitivo de 2018. (Conforme Nota Nr 03-19-DiSPS: Desconto em férias):

- I. publique-se;
- II. insira-se.

Florianópolis, 06 de junho de 2019.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Intrn de Pessoal CBMSC (NB Nr 102-DP, de 6 Jun 19)

Concedo 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias o Ten Cel BM Mtcl 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO, da DiRH/DP/CBMSC, a contar de 15 Jul 19, referente ao período aquisitivo de 2018. (Conforme Parte Nr 30-2019):

- I. publique-se;
- II. insira-se.

Florianópolis, 3 de junho de 2019.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Intrn de Pessoal CBMSC (NB Nr 98-DP, de 3 Jun 19)

Concedo ao Ten Cel BM Mtcl 925319-0 MÁRLEY TÃNIS CARDOSO, da PGE, 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 17 Jun 19, referente ao período aquisitivo de 2018, a fim de tratar de assunto de interesse particular.

- I. publique-se;
- II. inserir no SIGRH.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Rsp pelo Comando-Geral do CBMSC

Na solicitação contida na Nota Nr 174-2019-CorregG, do Ten Cel BM Mtcl 924685-1 RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR, da Corregedoria-Geral, onde solicita o dia 14 Jun 19 de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. archive-se.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (NB Nr 10-CorregG, de 11 Jun 19)

FUNÇÕES DIVERSAS – Diretor da DSCI

Passa a responder interinamente pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio/CBMSC, no período de 20 a 27 Maio 19, o Cap BM Mtcl 929625-5 OSCAR WASHINGTON BARBOSA JUNIOR, da DSCI/CBMSC, acumulativamente com as funções que já exerce, em virtude do afastamento do Ten Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, da DSCI/CBMSC, por estar em luto no período citado. (NB Nr 17-DSCI, de 30 Maio 19)

FUNÇÕES DIVERSAS - Divisão Engenharia Contra Incêndio/DSCI/CBMSC

A 22 Abr 19, assume a chefia da Divisão Engenharia Contra Incêndio, o 1º Ten BM Mtcl 931911-5 GUILERME M. CESÁRIO PEREIRA, da DSCI/CBMSC, em substituição a Cap BM Mtcl 929625-5 OSCAR W. BARBOSA JÚNIOR. (NB Nr 15-DSCI, de 10 Maio 19)

LUTO

No período de 20 a 27 Maio 19, do Ten Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, da DSCI/CBMSC, por estar de luto em virtude do falecimento de sua sogra Srª FÁTIMA ROMAGNA GRASSO. (NB Nr 17-DSCI, de 30 Maio 19)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 29 Maio 19, compareceu a Formação Sanitária da 1ª RPM o Ten Cel BM Mtcl 924665-7 DEIVED NIVALDO VIDAL, da DSCI/CBMSC, obtendo o seguinte parecer médico: “Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa) durante 15 dias, a contar de 18/05/2019.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1 o Ten Med PM 933881-0, CREMESC 9762. (NB Nr 17-DSCI, de 30 Maio 19)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Concedo 1 (um) dia de dispensa do serviço a título de recompensa à Subten BM CTISP Mtcl 912145-5 ADRIANA CLARICE SILVA PARRELLA, da DiSIEP/DP/CBMSC, a contar de 7 Jun 19. (Conforme Parte s/Nr):

- I. insira-se;
- II publique-se.

Florianópolis, 6 de junho de 2019.

DIEGO MACIEL SERAFIM – Maj BM
Respondendo pela DiSIEP/CBMSC (NB Nr 103-DP, de 6 Jun 19)

Concedo 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias à 3º Sgt BM CTISP Mtel 916315-8 ADINAIR DE SOUZA SILVA VIEIRA, da DiSPS/DP/CBMSC, sendo os dias 31 Maio e 3 Jun 19, referente ao período aquisitivo de 2018. (Conforme Nota Eletrônica: 836-2019):

- I. Publique-se;
- II. Insira-se.

Florianópolis, 3 de junho de 2019.

ISABEL IVANKA K. SANTOS - Maj BM
Chefe da DiSPS/DP (NB Nr 99-DP, de 3 Jun 19)

Na solicitação contida na mensagem eletrônica s/Nr de 25 Maio 19, onde o 3º Sgt BM Mtel 927702-1 MATHEUS BALDESSAR PEREIRA, da DLF, solicita 2 (dois) dias de dispensa do expediente para desconto do banco de horas, nos dias 30 e 31 Maio 19, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. publicar no BCBM.

FELIPE PIRES DA SILVA - 1º Ten BM
Chefe do Centro de Controle Interno/DiF/DLF/CBMSC (NB Nr 11-DLF, de 11 Jun 19)

Na solicitação contida na mensagem eletrônica s/n, de 2 Maio 19, onde o Subten BM RR CTISP Mtel 908.149-6 SERGIO GONÇALVES PEREIRA, da DLF, solicita 1 (um) dia de dispensa do expediente para desconto do banco de horas, no dia 3 Maio 19, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. publicar no BCBM.

FELIPE PIRES DA SILVA - 1º Ten BM
Chefe do Centro de Controle Interno/DiF/DLF/CBMSC (NB Nr 11-DLF, de 11 Jun 19)

Na solicitação contida na mensagem eletrônica s/Nr, de 25 Abr 19, onde o 3º Sgt BM Mtel 922798-9 ALEXANDRE MIRANDA, da DLF, solicita 2 (dois) dias de dispensa do expediente para desconto do banco de horas, nos dias 2 e 3 Maio 19, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. publicar no BCBM.

FELIPE PIRES DA SILVA - 1º Ten BM
Chefe do Centro de Controle Interno/DiF/DLF/CBMSC (NB Nr 11-DLF, de 11 Jun 19)

Na solicitação contida na Parte Nr 36-19, de 24 Maio 19: Solicitação Licença Especial, do 3º Sgt BM Mtel 922805-5 JOÃO BATISTA DA SILVA, da DLF, onde solicita o gozo de LE a partir do dia 17 Jun 19, relativo ao 3º mês do 3º quinquênio, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;

III. publicar no BCBM.

RICHARD SASS BRAUM - Ten Cel BM
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nr 11-DLF, de 11 Jun 19)

Na solicitação contida na Parte Nr 5-2019 ACI/CBMSC, do Subten BM Mtcl 921273-6 ANTÔNIO MARQUES PIRES, da ACI, onde solicita 30 dias de gozo de licença especial referente ao 2º mês do 4º quinquênio a contar de 5 Jun 19, dou o seguinte despacho:

I. autorizo a concessão com fulcro no Art 69 da Lei Nr 6218 de 10 Fev 1983 (Estatuto) c/c Art 190-A da LC Nr 534 de 20 Abr 11;

II. Dar ciência ao interessado;

III. publicar em BCBM.

Em 7 de junho de 2019.

ZEVIR ANÍBAL CIPRIANO JUNIOR – Maj BM
Chefe da ACI/CBMSC (SGPE CBMSC 5235/2019)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na mensagem eletrônica s/Nr: Solicitação de folga, de 2 Maio 19, do Cb BM Mtcl 927915-6 ARY PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR, da DLF, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 3 Maio 19, dou o seguinte despacho:

I. autorizo;

II. inserir no SIGRH;

III. publicar no BCBM.

NILTON MENDES NUNES JÚNIOR - 1º Ten BM
Chefe do Centro de Contratos e Convênios do CBMSC (NB Nr 11-DLF, de 11 Jun 19)

Na solicitação contida na mensagem eletrônica s/n, de 15 Fev 2019, onde o Cb BM Mtcl 931.843-7 JOÃO FERNANDO DE ABREU, da DLF, solicita 1 (um) dia de dispensa do expediente para desconto do banco de horas, no dia 18 Fev 19, dou o seguinte despacho:

I. autorizo;

II. inserir no SIGRH;

III. publicar no BCBM.

FELIPE PIRES DA SILVA - 1º Ten BM
Chefe do Centro de Controle Interno/DiF/DLF/CBMSC (NB Nr 11-DLF, de 11 Jun 19)

Na solicitação contida na mensagem eletrônica s/Nr: Solicitação, de 2 Maio 19, do Sd BM Mtcl 391212-4 VINÍCIUS LOPES REICHERT, da DLF, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 3 Maio 19, dou o seguinte despacho:

I. autorizo;

II. inserir no SIGRH;

III. publicar no BCBM.

MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES - 1º Ten BM
Chefe do Centro de Viaturas e Equipamentos do CBMSC (NB Nr 11-DLF, de 11 Jun 19)

Na solicitação contida na Nota Nr 176-2019-CorregG, da Sd-1 BM Mtcl 929646-8 ALINE

MARIANE RUFATTO, da Corregedoria-Geral, onde solicita o dia 12 Jun 19 de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. archive-se.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM

Corregedor-Geral do CBMSC (NB Nr 10-CorregG, de 11 Jun 19)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 691671-6 MATHEUS SCHLICHTING FERREIRA do 1º/3ª/5º BBM - Rio do Sul para o 1º/3ª/3º BBM - Brusque, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 5º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 10 de junho de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 933618-4 JOSÉ PAULO MEDRADO CASTILHO do 1º/1ª/7º BBM - Itajaí para o 1º/2ª/6º BBM - Pinhalzinho, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 7º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 10 de junho de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 692165-5 MARCO ANTONIO DE SOUZA do 1º/2ª/6º BBM - Pinhalzinho para o 1º/3ª/5º BBM - Rio do Sul, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 10 de junho de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 933532-3 JOÃO CARLOS THIESEN ROSA do 1º/3ª/3º BBM - Brusque para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 3º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 10 de junho de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 879-19-DP: Movimentação Sem Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 12 Jun 19 a Sd-1 BM Mtcl 932210-8 MARAYSA ALVES, do EMG, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 11/06/2019.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM CREMESC 9762.

VI – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 2-2019

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, nesta cidade de Florianópolis, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Gabinete do Sr. Coronel, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Subcomandante-Geral e Presidente da CPP, Ten Cel BM Mtcl 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA, Maj BM Mtcl 924315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR, Maj BM Mtcl 927274-7 LUIZ FELIPE LEMOS, Maj BM Mtcl 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM, Cap BM Mtcl 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, Cap BM Mtcl 921298-1-02

JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, 1º Ten BM Mtcl 931896-8 RANIEL TELES PINHEIRO, 1º Ten BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO – Membros, 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA– Secretário, Subtenente BM Mtcl 922242-1 PAULO ESTEVAM DA COSTA – Membro Ouvinte, designados para o período de 2019/2020, conforme Portaria Nr 115, de 12 de março de 2019.

Ausentes da reunião, justificadamente o 1º Ten BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO e o Sr Subtenente BM Mtcl 922242-1 PAULO ESTEVAM DA COSTA, substituído pelo Sr Subtenente BM Mtcl 920271-4 ALEXANDRE FRAGA em caráter "ad hoc".

Abertos os trabalhos pelo Exmo Sr Subcomandante-Geral Cel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Presidente da CPP, foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária Nr 001/2019, de 8 de janeiro de 2019, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por ato de bravura, foi designado pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

- 1) Relatório Nr 48 - 1º Ten BM JEFFERSON LUIZ MACHADO - Designação para análise do PAAB Nr 48/2018 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/2141/2018;
- 2) Relatório Nr 49 - Maj BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR - Designação para análise do PAAB Nr 49/2018 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/2100/2018;
- 3) Relatório Nr 50 - Cap BM JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI - Designação para análise do PAAB Nr 50/2018 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/2683/2019
- 4) Relatório Nr 51 - 1º Ten BM RANIEL TELES PINHEIRO - Designação para análise do PAAB Nr 51/2018 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/2339/2018
- 5) Relatório Nr 52 - Cap BM DIOGO VIEIRA FERNANDES - Designação para análise do PAAB Nr 52/2018 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/2673/2019
- 6) Relatório Nr 53 - Maj BM DIEGO MACIEL SERAFIM - Designação para análise do PAAB Nr 53/2018 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/2292/2018
- 7) Relatório Nr 54 - Maj BM LUIZ FELIPE LEMOS - Designação para análise do PAAB Nr 54/2018 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/434/2019

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE ABERTURA DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr Secretário da CPP, o 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório Nr 48-2018-CPP-CBMSC, de lavra do Sr 1º Ten BM JEFFERSON LUIZ MACHADO, que trata da análise do PAAB Nr 48-18, onde o mesmo apresentou o relatório FAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do Sd BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS.

Realizada a votação, por MAIORIA dos votos, a CPP resolve não acolher o relatório do Membro da CPP, posicionando-se DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS, pelo fato, do militar não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 48/ CPP (anexo).

Por maioria dos votos não foi acolhida a sugestão da Condecoração “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” de bronze, cfme Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007 ao Sd BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS.

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR, do Relatório Nr 49-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do PAAB Nr 49-18, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura da Sd BM Mtcl 379395-8 ITAMARA CARDOSO FERMINO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do

Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura da Sd BM Mtcl 379395-8 ITAMARA CARDOSO FERMINO, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 49/ CPP (anexo).

3) Solicitação de prorrogação de prazo para análise, sugerida pelo Sr Cap BM JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, do Relatório Nr 50-2018-CPP-CBMSC que trata da apuração por ato de bravura do 3º Sgt BM Mtcl 923494-2 JEFERSON LUIZ MARCHAK, para que seja reencaminhado ao Encarregado do PAAB, em virtude dos autos não fornecerem a devida comprovação dos fatos.

O presidente da CPP resolve acolher o pedido de prorrogação de prazo para análise do PAAB Nr 50-2018, e solicita o encaminhamento ao encarregado para que realize o levantamento das informações necessárias para elucidar melhor os fatos. O presente relatório deverá ser apresentado para a reunião ordinária para tratar da promoção das praças de 11 de agosto de 2019, com data a definir.

4) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM RANIEL TELES PINHEIRO, do Relatório Nr 51-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do PAAB Nr 51-18, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do 3º Sgt BM Mtcl 920778-3 CLÁUDIO LUIZ ANDRADE.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do 3º Sgt BM Mtcl 920778-3 CLÁUDIO LUIZ ANDRADE, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 51/ CPP (anexo).

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM DIOGO VIEIRA FERNANDES, do Relatório Nr 52-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do PAAB Nr 52-18, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do Sd BM Mtcl 932226-4 GUILLERMO MUELAS SANGIÃO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 932226-4 GUILLERMO MUELAS SANGIÃO, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 52/ CPP (anexo).

6) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM DIEGO MACIEL SERAFIM, do Relatório Nr 53-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do PAAB Nr 53-18, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos militares: 3º Sgt BM Mtcl 926384-5 MICHEL DA SILVA e o Sd BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos militares: 3º Sgt BM Mtcl 926384-5 MICHEL DA SILVA e o Sd BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO, por não preencherem integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do Art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 53/ CPP (anexo).

Por maioria dos votos não foi acolhida a sugestão da Condecoração “Medalha de Mérito

Bombeiro Militar” de bronze, cfme Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007 aos militares: 3º Sgt BM Mtcl 926384-5 MICHEL DA SILVA e o Sd BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO.

7) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM LUIZ FELIPE LEMOS, do Relatório Nr 54-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do PAAB Nr 54-18, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do Sd BM Mtcl 930604-8 WALTER JOSÉ BORBA NETTO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 930604-8 WALTER JOSÉ BORBA NETTO, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do Art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 54/CPP (anexo).

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS:

1) Parecer Nr 35-2019-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 927161-9 FÁBIO LUIZ MORAES, o qual requer a antiguidade retroativa ao ato de bravura.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 927161-9 FÁBIO LUIZ MORAES, visto que o mesmo foi promovido por ato de bravura em 31 de janeiro de 2017, pelo fato ocorrido em 2 de agosto de 2016, a resolução vigente a época do fato, determina que, caso seja considerado ato de bravura, o militar será promovido no momento da decisão final do PAAB. A CPP por meio da Resolução Nr 1-CBMSC-14, com ultima atualização em 9 de abril de 2018, alterou a data da promoção por ato de bravura para a data do fato ocorrido, porém o caso do militar não se amolda, pelo fato ter ocorrido anteriormente a atualização da Resolução.

2) Parecer Nr 39-2018-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 921028-8 NEVIO CIELLO, o qual requer a inclusão no Quadro de Acesso à promoção das praças de 13 de junho de 2019.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 921028-8 NEVIO CIELLO, pelo mesmo não possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS para a referida promoção, requisito indispensável para galgar a graduação de 1º Sargento BM. Analisando o caso em tela, o requerente irá concluir o curso com previsão para 12 de julho de 2019 e se, aprovado, estará habilitado a concorrer a promoção de 11 de agosto de 2019.

3) Parecer Nr 40-2018-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 923492-6 EDENILSON LEAL DE BARROS, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 11 de agosto de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por maioria dos votos, resolve posicionar-se FAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 923492-6 EDENILSON LEAL DE BARROS. Verificando o presente caso, nota-se que o autor desistiu da promoção pelo Quadro Complementar em 11/08/18, pois estava cursando o CFS pelo edital dos 30% (antiguidade na carreira). Tal ato fora realizado para poder cumprir o requisito do edital, onde a exigência era “ser Cabo do Quadro de Carreira (QPBM), com no mínimo 2 (dois) anos de interstício, até a data da matrícula no Curso de Formação de Sargento (CFS)”. Dessa forma, caso aceitasse a promoção “juruna”, deixaria de ser Cabo, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QPBM), não se enquadrando na exigência editalícia. Dessa forma, seria incoerente promover o autor em ressarcimento de preterição em 11/08/18, tendo em vista que o mesmo desistiu de ser promovido pelo (QC) para cumprir requisito do edital. Todavia, a CPP tem revisto alguns casos de militares que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no curso em 16/04/2018. Portanto, há coerência no pedido do autor.

4) Parecer Nr 41-2018-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 924325-9 ANDERSON CARLOS KUJAVSKI, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a

contar de 11 de agosto de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por maioria dos votos, resolve posicionar-se FAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 924325-9 ANDERSON CARLOS KUJAVSKI. Verificando o presente caso, nota-se que o autor desistiu da promoção pelo Quadro Complementar em 11/08/18, pois estava cursando o CFS pelo edital dos 30% (antiguidade na carreira). Tal ato fora realizado para poder cumprir o requisito do edital, onde a exigência era “ser Cabo do Quadro de Carreira (QPBM), com no mínimo 2 (dois) anos de interstício, até a data da matrícula no Curso de Formação de Sargento (CFS)”. Dessa forma, caso aceitasse a promoção “juruna”, deixaria de ser Cabo, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QPBM), não se enquadrando na exigência editalícia. Dessa forma, seria incoerente promover o autor em ressarcimento de preterição em 11/08/18, tendo em vista que o mesmo desistiu de ser promovido pelo (QC) para cumprir requisito do edital. Todavia, a CPP tem revisto alguns casos de militares que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no curso em 16/04/2018. Portanto, há coerência no pedido do autor.

5) Parecer Nr 42-2018-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do Cb BM Mtcl 924165-5 EVANDRO DA SILVA, pelo qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2019.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Cb BM Mtcl 924165-5 EVANDRO DA SILVA. Verificando o presente caso, nota-se que o autor solicita a sua promoção à graduação de 3º Sgt do Quadro Complementar por ressarcimento de preterição uma vez que estando concorrendo pelo edital 2-2018-DP-CBMSC antiguidade na carreira abdicou da promoção em 31 de janeiro quando cumpria os requisitos para frequentar o Curso de Formação de Sargentos – CFS. Ocorre que o militar antes da determinação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, encontrava-se entre os Cabos de Carreira mais antigos da Instituição Corpo de Bombeiros Militar, podendo ingressar no referido curso. Neste diapasão, o militar abdicou da Promoção pleiteada, já que, caso o fizesse, estaria ferindo o requisito do item 3.3 do edital 2 – 2018 – DP – CBMSC. Porém, após a determinação da PGE, o autor passou a figurar em posição fora do quantitativo que frequentaria o Curso de Formação de Sargentos – CFS. Dessa forma, seria incoerente promover o autor em ressarcimento de preterição em 31/01/19, tendo em vista que o mesmo desistiu de ser promovido pelo (QC) para cumprir requisito do edital e por não ter legislação existente que ampare o respectivo pleito.

6) Parecer Nr 43-2018-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do Cb BM Mtcl 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Cb BM Mtcl 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO. Verificando o presente caso, nota-se que o autor solicita a sua promoção à graduação de 3º Sgt do Quadro Complementar por ressarcimento de preterição, alegando que na referida data preencheu todos os requisitos exigidos para ser promovido. Saliento que o militar em tela foi promovido à graduação de Cabo do Quadro Complementar no dia 11 de agosto de 2014. Porém, informo que o autor na época do respectivo pleito abdicou da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar, pois estava frequentando o Curso de Formação de Cabos (CFC), concluindo-o no dia 10 de agosto de 2018, migrando do quadro no qual que se encontrava. Ou seja, deixando de ser Cabo do Quadro Complementar, passando a enquadrar-se como Cabo do Quadro de Carreira, com o intuito de galgar promoções futuras.

Neste diapasão, o militar abdicou da Promoção pleiteada, já que, caso o fizesse, estaria ferindo o requisito do item 3.3 do edital 007 – 2017 – DP – CBMSC. Porém, após a determinação da PGE, o autor passou a figurar em posição fora do quantitativo que frequentaria o Curso de Formação de Sargentos – CFS. Não cabe a Comissão de Promoção de Praças rever um ato decorrente da escolha do próprio militar, uma vez que a determinação da Procuradoria-Geral do Estado deu-se no ano de 2018, mais precisamente por intermédio da Nota 2400 – 18 – GCG: Interstício de praças, enviada para a rede do Corpo de Bombeiros Militar no dia 7 de novembro de 2018.

7) Parecer Nr 44-2018-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 925641-5 JIMMY RAVEANE AMORIM, pelo qual requer a Reclassificação no almanaque de 3º Sgt BM do

Quadro Complementar.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se FAVORÁVELMENTE ao pleito do 3º Sgt BM Mtel 925641-5 JIMMY RAVEANE AMORIM. Verificando o presente caso, nota-se que o autor pleiteia uma adequação de antiguidade entre três bombeiros, 3º Sgt BM Mtel 925640-7 ALEXANDRE ELY DA SILVA, 3º Sgt BM Mtel 925646-6 ALEXANDRE MINATTO DE SOUZA, 3º Sgt BM Mtel 925641-5 JIMMY RAVEANE AMORIM, ocupando atualmente as seguintes posições no almanaque, respectivamente, 354, 355 e 356.

Todos eles pegaram a promoção do Quadro Complementar na mesma data, sendo promovidos a Cabo e a 3º Sargento exatamente na mesmas datas. Como eles empatam em todos os critérios de tempo na graduação anterior, o critério de desempate a ser tomado é a nota no curso de formação de Soldado, lembrando que todos eles estão atualmente no Quadro complementar.

No referido curso a nota deles foi a seguinte, conforme almanaque de soldados a época:

Sd BM Mtel 925646-6 ALEXANDRE MINATTO DE SOUZA – Nota: 8,01;

Sd BM Mtel 925641-5 JIMMY RAVEANE AMORIM – Nota: 7,62;

Sd BM Mtel 925640-7 ALEXANDRE ELY DA SILVA – Nota: 7,60.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 13 de junho de 2019, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.	LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª ST BM Mtel 919631-5 SAULO SOUZA	PORTARIA Nr 73/CBMSC/2019 - 08/02/2019
2ª ST BM Mtel 917764-7 JAIR DE BARROS	PORTARIA Nr 74/CBMSC/2019 - 06/02/2019
3ª ST BM Mtel 916143-0 DEMILSON STANGA	PORTARIA Nr 75/CBMSC/2019 - 06/02/2019
4ª ST BM Mtel 918011-7 ISAÍAS TADEU MUNIZ DE MELLO	PORTARIA Nr 76/CBMSC/2019 - 05/02/2019
5ª ST BM Mtel 917850-3 WANDERLEY GERÔNICO DE SOUZA	PORTARIA Nr 77/CBMSC/2019 - 05/02/2019
6ª ST BM Mtel 916979-2 ETEVALDO FERNANDES	PORTARIA Nr 78/CBMSC/2019 - 05/02/2019
7ª ST BM Mtel 919005-8 ATÍLIO JOSÉ MICHATOWSKI	PORTARIA Nr 81/CBMSC/2019 - 05/02/2019
8ª ST BM Mtel 913470-0 CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE	PORTARIA Nr 83/CBMSC/2019 - 07/02/2019
9ª ST BM Mtel 918443-0 MÁRIO ROBERTO COSTA	PORTARIA Nr 95/CBMSC/2019 - 19/02/2019
10ª ST BM Mtel 920497-0 LAURI SILVESTRE KUNZ	PORTARIA Nr 100/CBMSC/2019 - 21/02/2019
11ª ST BM Mtel 915884-7 ANTÔNIO ZAURI CORRÊA VILMIZ	PORTARIA Nr 107/CBMSC/2019 - 06/03/2019
12ª ST BM Mtel 914712-8 VALÉRIO VALMOR PEREIRA	PORTARIA Nr 138/CBMSC/2019 - 01/04/2019
13ª ST BM Mtel 920419-9 ALBERTO LUIZ MACHADO	PORTARIA Nr 191/CBMSC/2019 - 02/05/2019
Subtotal:	13 (Treze) vagas
Vagas abertas anteriormente	18 (Dezoito) vagas
TOTAL	31 (Trinta e uma) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2019	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2019	31 (Trinta e uma) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada/falecimento	LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
Subtotal:	00(Zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	86 (Oitenta e seis) vagas
Vagas decorrentes a promoção de Subtenente	00 (Zero) vagas
TOTAL:	86 (Oitenta e seis) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2019	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2019	86 (Oitenta e seis) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada/falecimento	LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª 2º Sgt BM Mtel 916777-3 SERGIO RICARDO BARBOSA	PORTARIA Nr 145/CBMSC/2019 - 16/04/2019
2ª 2º Sgt BM Mtel 913461-1 MARCOS ANTONIO DIAS	PORTARIA Nr 174/CBMSC/2019 - 16/04/2019
Subtotal:	02 (Zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à 1º Sargento	00 (Zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	57 (Cinquenta e sete) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nº582, de 30/11/2012	00 (zero) vagas

TOTAL:	59 (Cinquenta e nove) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2019	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2019	59 (Cinquenta e nove) vagas

Para a promoção de 13 de junho de 2019, não houve chamada para o Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), pelo fato de não haverem militares que preencham os requisitos mínimos para a referida promoção.

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar Nr 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, determina o critério de 1 (uma) vaga por antiguidade e 03 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2019, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2018, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti- penúltima vaga	2ª Merecimento
penúltima vaga	3ª Merecimento
última vaga	Antiguidade

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2018, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti- penúltima vaga	Antiguidade
penúltima vaga	1ª Merecimento
última vaga	2ª Merecimento

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 642 - 19 - CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2019”, foram chamados 15 (quinze) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei Nr 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º
I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 642 - 19 - CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2019”, foi chamado 01 (um) candidato habilitado, ou seja, que possuía os requisitos mínimos para ser promovido, conforme art. 4º da Lei Nr 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º
I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para todos os Bombeiros Militares chamados foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e inserção no SIGRH, até o final do expediente do dia 10 de maio de 2019 e o TAF entre os dias 13 à 15 de maio de 2019 e inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 15 de maio de 2019, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 17 de maio de 2019, conforme “Nota Nr 642 - 19 - CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2019”, encaminhada em 24 de abril de 2019.

DAS PLANILHAS

Não foram apresentadas planilhas com as pontuações e antiguidades dos bombeiros militares, por não haverem militares do quadro Combatente, com os requisitos mínimos para a promoção de 13 de junho de 2019.

DOS QUADROS DE ACESSO

Não houve elaboração do Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, pois não há integrantes que preencham todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 31 vagas
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2019
Militares não possuem os requisitos mínimos

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 86 vagas
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2019

Militares não possuem os requisitos mínimos

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - A 2º SARGENTO BM – 59 vagas

PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2019

Militares não possuem os requisitos mínimos

À GRADUAÇÃO DE CABO BM – ATO DE BRAVURA

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Sd BM	932482-8-01	STEFANIA ADAIME VEIT	CANOINHAS

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP decidiu apresentar ao Exmo Sr. Cel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei Nr 6.218/83, Lei Nr 6.153/82, Lei Complementar Nr 371/2007 e Lei Complementar Nr 623/2013, os seguintes nomes para a promoção do dia 13 de junho de 2019, nas respectivas graduações e critérios, das praças abaixo elencadas:

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Cb BM	0925279-7-01	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	NAVEGANTES
Cb BM	0924314-3-01	ANSELMO CARDOSO FILHO	ITAJAI
Cb BM	0924165-5-01	EVANDRO DA SILVA	ITAPIRANGA
Cb BM	0924326-7-01	GENE FERNANDES PEREIRA JUNIOR	ITAJAI
Cb BM	0925293-2-01	PAULO JOSE LEAO	TRES BARRAS
Cb BM	0925292-4-01	SERGIO KONKEL	PORTO UNIAO
Cb BM	0924522-7-01	SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS	ITAJAI

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da CPP, seguem para providências referente a instauração de Processos de Apuração de Ato de Bravura-PAAB:

1. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, Cmt do 13º BBM, referente ao resgate efetuado pelo Sd BM Mtcl 929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS em 16 de setembro de 2018, por volta das 22:25h enquanto trafegava com seu veículo na marginal Oeste da Rodovia BR 101 sentido Balneário Camboriú a Florianópolis, ao lado do viaduto, quando visualizou a frente no sentido contrário, um veículo colidido na traseira de um caminhão e secundariamente em um *guard rail*, causando uma explosão de volume e chamas, com duas vítimas em seu interior. O militar retirou o motorista, já sem pulso e auxiliou na retirada da feminina com suspeita de TCE, porém com pulso, então iniciou a RCP no masculino até a chegada do trem de socorro.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

2. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM CHRISTIANO CARDOSO, Cmt do 10ºBBM, referente ao resgate efetuado pelo seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 922815-2 JAILSON CRAVO, Sd BM Mtcl 931786-4 DANIEL ROGER DE OLIVEIRA e o Sd BM Mtcl 933630-3 LUIZ FERNANDO SILVI, que em 15 de novembro de 2018, por volta das 22:00h a GU foi acionada para uma ocorrência de tentativa de suicídio em uma torre de Alta Tensão no bairro Pachecos, na Palhoça. A vítima um masculino de 31 anos de idade, encontrava-se com uma corda amarrada em seu pescoço, ameaçando-se jogar, os militares iniciaram contato, contudo, toda vez que tentavam se aproximar do ABTR para pegar os equipamentos, ele mandava parar ou se jogaria, em um determinado momento a vítima inclinou seu corpo para trás e mantendo apenas seus pés apoiados na torre, apertando o cabo em seu pescoço, verificou-se que ele estava perdendo a consciência, nesse momento o Sd BM Salvi escalou a torre, foi até a vítima e o manteve erguido para aliviar a corda, enquanto seus colegas colocaram rapidamente a escada e subiram para fazer a segurança, relatam que a vítima recobrou os sentidos e muito agitado tentou empurrar a GU alegando que todos morreriam com ele, com muitos esforços conseguiram descer a vítima.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

3. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM JORGE ARTUR CAMEU, Cmt do 12º BBM, referente ao resgate efetuado pelo seguintes militares: Cb BM Mtcl 355190-7 JÚNIOR DRASZEVISKI e o Sd BM Mtcl 930601-3 EVANDRO DOS SANTOS, que em 21 de novembro de 2018, por volta das 20:15h a GU foi acionada para uma ocorrência a princípio de uma feminina embriagada inconsciente, no local depararam-se com uma mulher gritando e tentando agredir um dos três menores no local, filhos da vítima, ao avistar os bombeiros a mulher entrou em sua residência, alegando que não queria ser atendida e ameaçando a tirar a própria vida. Enquanto aguardavam a chegada da PM, tendo em vista que havia menores e dois deles portadores de necessidades especiais, a mulher saiu do quarto com uma faca na mão e um dos filhos, o maior deles, foi ao encontro e travou uma briga, ambos caíram sobre a cama, nesse momento os militares interviram, conseguiram retirar a faca e o Sd EVANDRO imobilizar a mulher impedindo que a própria mãe ferisse o filho e também impedindo-a de cometer suicídio, nisso avistaram outra faca próxima aos dois, quando alertou o Cb BM JUNIOR, a mesma acertou com vários chutes, logo após o incidente a PM chegou e algemou a mulher conduzindo-a ao hospital com o auxílio da GU.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por maioria dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

4. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS, Cmt do BOA, referente ao resgate efetuado pelo Cb BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JUNIOR, em 10 de janeiro de 2019, por volta das 20:30h na praia Brava de Itajaí, de folga deparou-se com uma ocorrência de afogamento, onde dois masculinos foram rapidamente arrastados pela corrente de retorno. Os postos de salvamento já estavam fechados, munido de uma prancha de surf emprestada, entrou no mar para realizar a tentativa de resgate, as habilidades e natação dos masculinos eram limitadas, por serem moradores de Lages, não possuíam afinidade com o mar, enquanto um nadava cachorrinho e conseguia se manter mais alguns

segundos respirando, o outro não nadava e se debatia buscando respirar entre as inúmeras submersões e imersões pelas suas batidas de braço na água, assim o referido Cb BM estendeu o braço e pegou a primeira vítima, a outra vítima estava adiante, também na zona de arrebentação, o militar conseguiu colocar a primeira vítima com muito custo sobre a prancha e foi ao encontro do outro masculino, muito debilitado, verbalizando constantemente para respirar e manter os pulmões cheios de ar, assim o rebocou até a outra vítima, a GU foi acionada, chegando ao local, avistaram ambas as vítimas boiando sobre a prancha e o Cb BM Gianotti na água ao lado dos masculinos aguardando resgate, pois não havia condições de extração das vítimas através da arrebentação, assim foi acionado a moto aquática de Itajaí que fez os resgate dos masculinos.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos FAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB.

5. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM CHRISTIANO CARDOSO, Cmt do 10º BBM, referente ao resgate efetuado pelo Sd BM Mtcl 931741-4 ESTEVÃO SAGAS MARQUES, em 10 de janeiro de 2019, por volta das 1600h na praia do Sissial em Governador Celso Ramos, praia a qual não possui serviço de guarda-vidas. O referido militar de folga escutou pessoas gritando por socorro e avistou um masculino em situação de risco, sem quaisquer equipamentos adentrou ao mar, o qual estava com fortes correntes de retorno e ondulações de até 3 metros. O Sd Marques levou aproximadamente 30 minutos para retirar a vítima da água, ao chegar a areia, percebeu que o mesmo estava em parada cardiorrespiratória, grau 6 de afogamento, iniciou RCP, conforme protocolo AHA, recebeu apoio da GU do ASU-380 e a Aeronave Águia da PM, com médico a bordo, foram utilizadas outras formas de reanimação, porém sem sucesso.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos FAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB.

6. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS, Cmt do 4º BBM, referente ao resgate efetuado pelos seguintes militares: Cb BM MARCOS e o Sd BM ALEXANDRE, em 11 de março de 2019, por volta das 0240h na ponte do bairro Barranca em Araranguá, os militares foram acionados para apoio a PM em uma tentativa de suicídio de uma feminina que ameaçava-se jogar da ponte. Chegando ao local constataram que a feminina já estava na água, flutuando com o auxílio de um tronco de árvore, e a correnteza forte, devido pelo acumulado de chuvas na semana, estava sendo arrastada rapidamente. Com pouca iluminação e a grande quantidade de galhos e detritos arrastados pela correnteza, dificultavam o acesso ao rio, porém os gritos de socorro foram essenciais para que as guarnições localizassem sua posição, deslocando-se com as vtrs a frente, onde havia um ponto para adentrar ao rio, o Cb MARCOS entrou com nadadeiras e life-belt e o Sd ALEXANDRE somente de nadadeiras, os militares posicionaram-se em dois pontos distantes um do outro, o Cb MARCOS conseguiu encontrar a feminina por contato verbal, a mesma continuava segurando-se no tronco, nisso o Sd ALEXANDRE se juntou ao dois e na sequencia desceram o rio, para encontrar um local apropriado para saírem, não encontrando e devido a grande quantidade de galhos e detritos, firmaram-se na vegetação e abriram caminho.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por maioria absoluta dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

7. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM SANDRO MARTINS, Cmt do 1ºBBM, referente ao resgate efetuado pelos seguintes militares: Cb BM Mtcl

926584-8 DANIEL VIEIRA AMORIM, Cb BM Mtel 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA e o Sd BM Mtel 929611-5 NELSON DA SILVA AGUIAR JUNIOR, em 1º de dezembro de 2018, por volta das 05:30h no bairro Saco dos Limões em Florianópolis, os militares foram acionados para um resgate veicular, no local constataram uma colisão seguida de capotamento de um veículo contra uma sinaleira e um poste, sendo que o poste ficou caído sobre o veículo mantendo duas vítimas encarceradas e uma ejetada, com fiação elétrica exposta e risco de descarga elétrica, o trabalho todo foi realizado com absoluta cautela para não romper a fiação, o veículo foi estabilizado utilizando as hastes e calços, foram removidos os vidros, portas e colunas necessárias para obtenção de espaço, expandindo o painel para o desencarceramento das duas vítimas, uma com sinais vitais e quadro clínico bastante grave e a outra, já sem sinais vitais. Passado mais de uma hora, a CELESC chegou para realizar o procedimento de desligamento da rede elétrica.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

8. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Cap Cel BM FABIO COLLODEL, respondendo pelo Cmdo do 1º BBM, referente ao resgate efetuado pelo Cb BM Mtel 929248-9 ERNANI ACHILES GENOL NETO, em 24 de fevereiro de 2019, por volta das 1500h na praia da Armação em Florianópolis, o militar encontrava-se de folga com a família na praia, inclusive sua filha de 4 meses no colo, quando avistou 3 masculinos desesperados tirando água de dentro de um veleiro e era nítido que não possuíam coletes salva vidas, o militar solicitou que sua esposa ligasse para o militar de serviço na praia do matadeiro, logo em sequência, o vento entrou com muita força e os masculinos viraram, sendo que um deles foi arremessado ficando distante da embarcação. Nesse momento o Cb ERNANI, entrou na água somente de sunga, sem meio auxiliar e nadou em direção a embarcação, chegando ao local se identificou e observou que estavam muito assustados, a embarcação virou novamente e o mastro quebrou, vindo com força na direção de todos, só tiveram tempo de largar e mergulhar, o militar conseguiu reunir novamente os rapazes que ficaram aflitos com a popa da embarcação que já estava ficando submersa e o vento forte os afastavam da costa, o militar o tempo todo os acalmava, relatando que o socorro estava a caminho, com a chegada da moto aquática da praia do matadeiro foi realizado o reboque da embarcação e o resgate de todos.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

9. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Ten Cel BM SANDRO MARTINS, Cmt do 1º BBM, referente ao resgate efetuado pelo 3º Sgt BM Mtel 921303-1 LUIZ HENRIQUE XAVIER DE SOUZA, em 5 de outubro de 2018, por volta das 2350h em apoio a um incêndio em edificação no bairro Jardim Atlântico em Florianópolis, chegando ao local, foi constatado que tratava-se de um incêndio em apartamento localizado no 3º andar do edifício, sendo que a GU do ABTR 117 já se encontrava no local iniciando o combate a incêndio. Ao sair da viatura, o referido militar deparou-se com o condutor do ABTR e o condutor da vtr do Cmt de Area, correndo com uma escada prolongável em direção a uma das laterais do edifício, indagou aos militares que informaram haver suspeita de vítimas em uma das sacadas. No local avistou uma feminina com o corpo para o lado de fora da sacada, segurando-se na condensadora do ar condicionado, estava no 3º andar, com

dificuldade de respirar devido a fumaça, então o militar juntamente com o Sgt BM Douglas, arvoraram a escada próximo a sacada, e o mesmo subiu para o resgate da vítima, colocando-a entre seu corpo e a escada e acalmando-a, oportunizando a descida.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

10. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Maj BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, respondendo pelo Cmdo do 7ºBBM, referente ao resgate efetuado pelo Cb BM Mtel 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, em 05 de março de 2005, por volta das 20:30h no Costão do retiro dos Padres, em Bombinhas, na data dos fatos, o referido militar era socorrista no ASU-98, foram acionados para um resgate de um masculino de 17 anos, que havia sido lançado ao mar por uma onda que bateu no costão, onde o mesmo encontrava-se pescando. O chefe de socorro diante das condições do mar revolto e a escuridão, resolveu acionar a BI Pereque, o Sd Pereira vendo a situação, comunicou que tinha condições de lançar-se ao mar e saltou do costão e foi ao encontro da vítima, permaneceu ali por aproximadamente 90 minutos, até a chegada da lancha para o resgate.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

11. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Maj BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante do 8ºBBM, referente a ocorrência atendida pelo Sd BM Mtel 931837-2 ISRAEL DA SILVA DE JESUS, em 25 de outubro de 2017, por volta das 07:40h na BR-101 em Capivari de Baixo, a GU do ASU-314, foi acionada para uma ocorrência em apoio a PM, em que uma feminina foi rendida por seu companheiro, sendo tomada sob sequestro pelo masculino que estava armado com uma faca. A PM iniciou o processo de negociação, ao se aproximarem, os integrantes da GU do ASU, solicitaram permissão para efetuarem os atendimentos a feminina, que apresentava ferimentos corto contusos nas mãos, o agressor estava com a vítima sob seu poder, segurando-a sob seus braços e com a faca apontada para o seu pescoço. O Sd Jesus e o Sgt Francisco, aproximaram-se pelo lado em que estava o masculino, ganhando confiança do agressor, o Sgt Francisco manteve contato com os policiais, após permissão do agressor a BC Giana acessou a vítima pela outra porta, iniciando os curativos, num momento de distração do agressor, o Sd Jesus lhe tomou a faca e permitindo a sua prisão.

Com base na reconstituição dos fatos e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada e por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr Cel BM Presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Cel BM
Presidente CPP

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM
Membro CPP

ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR - Maj BM
Membro CPP

LUIZ FELIPE LEMOS - Maj BM
Membro CPP

DIEGO MACIEL SERAFIM - Maj BM
Membro CPP

DIOGO VIEIRA FERNANDES - Cap BM
Membro CPP

JOÃO VICENTE P CAVALLAZZI - Cap BM
Membro CPP

RANIEL TELES PINHEIRO – 1º Ten BM
Membro CPP

ausente
JEFFERSON LUIZ MACHADO 1º Ten BM
Membro CPP

DARIO AGUIAR VIEIRA - 1º Ten BM
Membro CPP

ALEXANDRE FRAGA - Subten BM
Membro ouvinte “*ad hoc*”

(Nota Nr 895-19-CPP, de 12 Jun 19)

DESPACHOS

DESPACHO DECISÓRIO Nr 66/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/2141/2018;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB Nr 48-2018, o qual o Sd BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS, requer a promoção por Ato de Bravura.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 67/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/2100/2018;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB Nr 49-2018, o qual a Sd BM Mtcl 379395-8 ITAMARA CARDOSO FERMINO, requer a promoção por Ato de Bravura à graduação de Cabo BM.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos

apresentados pela requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo a requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar da interessada para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 68/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/2339/2018;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB Nr 51-2018, o qual o 3º Sgt BM Mtcl 920778-3 CLÁUDIO LUIZ ANDRADE, requer a promoção por Ato de Bravura.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 69/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/2673/2019;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB Nr 52-2018, o qual o Sd BM Mtcl 932226-4 GUILLERMO MUELAS SANGIÃO, requer a promoção por Ato de Bravura.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 70/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/2292/2018;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB Nr 53-2018, no qual os militares: 3º Sgt BM Mtcl 926384-5 MICHEL DA SILVA e o Sd BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO, requerem a promoção por Ato de Bravura.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelos requerentes, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento dos pleitos. Dessa forma, não promovo os requerentes.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 71/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/434/2019;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB Nr 54-2018, o qual o Sd BM Mtcl 930604-8 WALTER JOSÉ BORBA NETTO, requer a promoção por Ato de Bravura.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 72/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/346/2019;

ASSUNTO: Antiguidade retroativa a data da Promoção por Ato de Bravura.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 927161-9 FÁBIO LUIZ MORAES, o qual requer a antiguidade retroativa a data da Promoção por Ato de Bravura.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, decido pela não retroatividade da data de promoção por Ato de Bravura do 3º Sgt BM Mtcl 927161-9 FÁBIO LUIZ MORAES.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 73/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/3010/2019;

ASSUNTO: Inclusão no Quadro de Acesso à Promoção das Praças de 13 de junho de 2019

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 2º Sgt BM Mtcl 921028-8 NEVIO

CIELLO, o qual requer a inclusão no Quadro de Acesso à Promoção das Praças de 13 de junho de 2019.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, decido pela não inclusão do 2º Sgt BM Mtcl 921028-8 NEVIO CIELLO no Quadro de Acesso à Promoção das Praças de 13 de junho de 2019.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 74/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/3168/2018;

ASSUNTO: Ressarcimento de Preterição a contar de 11 de agosto de 2018

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 923492-6 EDENILSON LEAL DE BARROS, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 11 de agosto de 2018.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo deferimento do pleito. Dessa forma, promovo o 3º Sgt BM Mtcl 923492-6 EDENILSON LEAL DE BARROS em ressarcimento de preterição a contar de 11 de agosto de 2018.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 75/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/3169/2018;

ASSUNTO: Ressarcimento de Preterição a contar de 11 de agosto de 2018

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 924325-9 ANDERSON CARLOS KUJAVSKI, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 11 de agosto de 2018.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo deferimento do pleito. Dessa forma, promovo o 3º Sgt BM Mtcl 924325-9 ANDERSON CARLOS KUJAVSKI em ressarcimento de preterição a contar de 11 de agosto de 2018.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 76/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/2025/2019;

ASSUNTO: Ressarcimento de Preterição a contar de 31 de janeiro de 2019

1. Processo originário do requerimento firmado pelo Cb BM Mtcl 924165-5 EVANDRO DA SILVA, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2019.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o Cb BM Mtcl 924165-5 EVANDRO DA SILVA em ressarcimento de preterição.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 77/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/2880/2019;

ASSUNTO: Ressarcimento de Preterição a contar de 13 de junho de 2018

1. Processo originário do requerimento firmado pelo Cb BM Mtcl 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o Cb BM Mtcl 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO em ressarcimento de preterição.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 78/2019

Em 4 de maio de 2019

PROCESSO SGPe: CBMSC/585/2019;

ASSUNTO: Reclassificação no Almanaque de 3º Sgt BM do Quadro Complementar

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 925641-5 JIMMY RAVEANE AMORIM, o qual requer a Reclassificação no Almanaque de 3º Sgt BM do Quadro Complementar.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 27 de maio de 2019, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/4653/2019, a qual opina pelo deferimento do pleito. Dessa forma, autorizo a reclassificação do 3º Sgt BM Mtcl 925641-5 JIMMY RAVEANE AMORIM no Almanaque de 3º Sgt BM do Quadro Complementar.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e

arquive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 809-19-CPP, de 11 Jun 19)

V – CONSELHO DE MÉRITO BOMBEIRO MILITAR

ATO Nr 1422-2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36 do Decreto Estadual Nr 350, de junho de 2007, resolve, CONCEDER a "Medalha Cabo Zilmar Silva Farias" ao Aluno Cabo BM matrícula 663793-0 ADRIANO BRUGNEROTTO, por concluir na primeira colocação, o Curso de Formação de Cabos, em 17 de maio de 2019, com média final 9,88.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado (Pub DOE Nr 21031 de 6 Jun 19 – SGPE CBMSC 3533/2019)

VI – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cb BM Mtcl 929167-9 TIAGO ANASTÁCIO PEREIRA, do 1º/3ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cb BM Mtcl 929167-9 TIAGO ANASTÁCIO PEREIRA, do 1º/3ª/4º BBM, devendo-se proceder à averbação de 2.284 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro) dias, correspondente à 6 (seis) anos, 3 (três) meses e 4 (quatro) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

Obs.: Foram suprimidos 16 (dezesesseis) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 0 (zero) mês e 16 (dezesesseis) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 7 de junho de 2019.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 101-DP, de 7 Jun 19)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração.

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERMUNICIPAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Do Ten Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, e da 1ª Ten BM Mtcl 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE, ambos da DSCI (Florianópolis), para viajar a Campos Novos, no período de 27 a 29 Maio 19, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participarem do Seminário Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Rsp pelo Comando-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina